

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei Complementar n. 004/2025**

**Relator: Vereador Glêick Silva**

**Apresentado em 05/08/2025**

**Autor: Chefe do Poder Executivo**

**Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria**

*Ementa: Voto do relator ao Projeto de  
Lei Complementar n. 004/2025.*

### **VOTO/PARECER**

#### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 004, de 02 de agosto de 1991, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Pires do Rio e dá outras providências, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

O autor justificou que, o objetivo do Projeto de Lei é instituir Gratificação de Monitor de Creche aos servidores efetivos ocupantes do cargo, visando reconhecer a complexidade, responsabilidade e o esforço físico e emocional exigido em suas atividades.

A proposição foi apresentada em Plenário aos 05/08/2025 e, na sequência, encaminhado para análise das Comissões.

É o necessário relato.

#### **2. CONCLUSÃO DA RELATORIA**

Ao apreciar o Projeto de Lei Complementar, comprehendo que ela merece prosperar, mormente pelo fato de se tratar de matéria de iniciativa privativa do Prefeito, vez que atinente a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, essencialmente em relação ao aumento de



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

remuneração de servidores, encontrando amparo no artigo 91, §1º, I e II da Lei Orgânica Municipal.

Observa-se que a intenção é de beneficiar, através de gratificação, a classe dos Monitores de Creche, atividade de ampla complexidade, para que os valores recebidos em sua remuneração sejam mais justos e coerentes com o trabalho desempenhado.

Cumpre ressaltar que, nos termos do art. 16, incisos I e II, c/c o art. 17, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro acompanhou o projeto, mostrando que a instituição de gratificação aos servidores supra citados é possível de ser aplicado, sem que haja extração dos limites com pessoal no âmbito do Poder Executivo.

Logo, como a administração do orçamento público do Município compete ao Chefe do Poder Executivo, apenas a este cabe determinar quais os benefícios remuneratórios serão oferecidos aos seus servidores e o âmbito de sua aplicação, devido a necessidade de prever o impacto orçamentário nos anos que sucederão.

**POR TODO O EXPOSTO, MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2025 nesta Casa até a decisão final pelo Colendo Plenário, uma vez que cumpre os requisitos da legalidade, constitucionalidade, bem como aqueles concernentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa.

Pires do Rio, data da assinatura eletrônica.

Vereador **GLÊICK SILVA**

*Relator*



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**

Os vereadores membros da Comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura eletrônica.

Vereador **MARQUIM MEGASOM**  
*Presidente*

Vereador **SUBTENENTE LUCIN**  
*Membro*